

## FAQ

Pergunta: Gostaria de saber a referência de valor a ser cobrado na área de Geologia e Engenharia de Minas, conforme carga horária mínima indicada na Norma de Fiscalização n.º 1 da CEGM do Crea-RS?

Resposta: Na *homepage* da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas – CEGM, dentro do *site* do Crea-RS, estão disponíveis para consulta as Tabelas de Honorários Profissionais da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos – APSG e da Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM, ambas registradas pelo Plenário do Crea-RS, nos termos do Art. 34, alínea “r”, da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como Art. 4º, inciso XXVI, e Art. 9º, inciso XXIII, do Regimento Interno do Crea-RS.

Pergunta: Haveria uma atualização da tabela de honorários para os profissionais da Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, uma vez que a tabela disponibilizada na *homepage* da CEGM não é deste ano?

Resposta: Conforme Art. 34, alínea “r”, da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, bem como Art. 4º, inciso XXVI, e Art. 9º, inciso XXIII, do Regimento Interno do Crea-RS, compete ao Plenário do Crea apenas registrar as tabelas básicas de honorários profissionais encaminhadas pelas Entidades de Classe e Sindicatos, após ouvida a Câmara competente. Deverá ser buscada informação junto à Entidade ou Sindicato, por meio do *site* ou telefone.

Pergunta: o profissional Geólogo possui atribuição para ser responsável técnico por empresa de lavra de água mineral?

De acordo com o Art. 6º da Lei Federal n.º 4.076, de 23 de junho de 1962, a Lei Federal n.º 5194, de 24 de dezembro de 1966, as Resoluções n.º 218/73 e n.º 1.073/2016 do Confea, e as Normas de Fiscalização n.º 1 e 2 da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Crea-RS, o profissional geólogo não possui atribuição inicial para atuar como responsável técnico por empresa de lavra de água mineral (Responsável Técnico por Pessoa Jurídica). Para pleitear tal atribuição deverá requerer revisão de suas atribuições, nos termos da Resolução n.º 1.073 do Confea, de 2016, comprovando formação acadêmica por meio de Cursos de Graduação e/ou Pós-graduação, com componentes curriculares capazes de demonstrar suas habilitações e competências para tal atividade profissional.